



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 135

Designa Zonas Eleitorais para terem jurisdição sobre matérias relativas à propaganda eleitoral - pleito de 1994.

O Exmo. Sr. Desembargador **MARCO ANTÔNIO CÂNDIA**, Presidente do egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, ad referendum e no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a legislação pertinente,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as Zonas Eleitorais, abaixo discriminadas, para apreciar e decidir, na respectiva circunscrição judiciária, as representações, reclamações, direitos de resposta e demais matérias referentes à propaganda eleitoral do pleito de 1994:

- Aquidauana - 10ª Zona Eleitoral
- Corumbá - 7ª Zona Eleitoral
- Dourados - 18ª Zona Eleitoral
- Ponta Porã - 19ª Zona Eleitoral
- Três Lagoas - 9ª Zona Eleitoral

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Campo Grande, a 1º de agosto de 1994.

DES. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA
PRESIDENTE



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 135/94

DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
VICE-PRESIDENTE

DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
JURISTA

DR. ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
JURISTA

DR^a SUZANA DE CAMARGO GOMES
JUIZA FEDERAL

DR. JOÃO MARIA LÓS
JUIZ DE DIREITO

DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL